



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**= URGENTE =**

**= POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITAÇÃO JÁ VENCIDA =**

### **Recuperação Judicial**

Processo n.º 0204484-71.2020.8.19.0001

**SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em recuperação judicial (“SUMATEX”), SUMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial (“SUMAPAR”), LORENVEL TRANSPORTES LTDA. (“LORENVEL”) e CESBRA QUÍMICA LTDA. – em recuperação judicial (“CESBRA”) – (todas, em conjunto, denominadas “GRUPO SUMATEX” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, por intermédio de seus advogados, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., em caráter urgente, informar e requerer o quanto segue.**

Como já noticiado neste feito, as Recuperandas em Novembro/20, se depararam com a injustificada desclassificação da Sumatex junto à processo licitatório n.º 7003201420 (**doc. 1**) vencido perante a Petrobrás – Petróleo Brasileiro (“Petrobrás”) em decorrência da inexistência, até aquele momento, de plano de recuperação judicial e, diante da atitude arbitrária perpetrada, não restou alternativa senão pugnar pela intervenção deste D. Juízo para obstar a pretensão em questão.

Após a decisão proferida em 11/11/2020 – *determinando a imediata reclassificação da Sumatex* – aos 03/12/2020 a Petrobrás acatou a ordem

emanada por este D. Juízo, procedendo com a imediata reclassificação da Recuperanda Sumatex.

Pois bem. Muito embora inexistam motivos para se insurgir a respeito do fato pretérito acima narrado, cabe esclarecer que a Petrobrás, **outra vez**, cria imbróglis e embaraços frente às empresas que se encontram em recuperação judicial, **inovando, cada vez mais, em suas exigências.**

Isto porque, consoante se depreende das mensagens enviadas pela Comissão da Petrobrás (**doc. 2**), as Recuperandas correm o risco de serem desclassificadas da licitação em referência que, diga-se de passagem, **sagraram-se vencedoras**, sob a justificativa de que seus **indicadores econômicos não atingiram o patamar estabelecido no Edital** o que por si só, acarretaria na impossibilidade de dar continuidade na participação na licitação em questão. Para ilustrar, abaixo:

*"Prezado Fornecedor,  
Foram analisadas as demonstrações financeiras intermediárias de 2021, e verificado o não atendimento ao indicador de alavancagem menor ou igual a 70%.  
Sendo assim, para ser aprovada, sua empresa ainda pode apresentar Carta de Garantia Corporativa (PCG), juntamente com as demonstrações financeiras e declaração de situação não falimentar da garantidora, e legal opinion, caso a garantidora seja estrangeira.  
Ficamos no aguardo do envio dos documentos solicitados até o **dia 15.09.2021.**  
Atenciosamente,  
Habilitação de Fornecedores"*

Atentas à exigência realizada pela Petrobrás e na ânsia de se manterem firmes na licitação já vencida, as Recuperandas empreitaram todos os esforços possíveis para atender **nos exíguos prazos concedidos** as exigências realizadas pela empresa licitante.

Inclusive, o prazo concedido pela Petrobrás chega a ser absurdo, beirando quase que a má-fé, já que é **impossível que as Recuperandas em questão de horas ou poucos dias**, consigam fazer jus à entrega de documentos que exigem, ao mínimo, contato com empresas/bancos terceiros, *expertise* na elaboração, dentre outras questões.

O que se afirma Exa., é que ora a Petrobrás cria imbróglis com exigências descabidas para a participação na própria concorrência, ora após a Recuperanda Sumatex sagrar-se vencedora na licitação, exige a apresentação de **DOCUMENTOS IMPOSSÍVEIS DE SEREM ENTREGUES POR EMPRESAS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Tão absurda é a pretensão **QUE EM 16/09/2021, ÀS 17:13, A COMISSÃO DA PETROBRÁS ENVIOU OUTRA MENSAGEM ÀS RECUPERANDAS SOLICITANDO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE POSSUAM NOVOS INDICADORES ECONÔMICOS – PASMÉ – CONCEDENDO PRAZO DE POUCAS HORAS. ISSO MESMO: AS RECUPERANDAS TÊM QUE ENTREGAR OS DOCUMENTOS EM MENOS DE 24 HORAS!** Confira:

<b>Data de Envio:</b>	16.09.2021 / 17:13:13	
<b>Remetente:</b>	Comprador	Petrobras
<b>Destinatários:</b>	-	SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA
<b>Assunto:</b>	Habilitação	
<p>Prezados, boa tarde.</p> <p>Segue mensagem da Habilitação:</p> <p>"Foram verificadas as demonstrações financeiras da empresa garantidora, Sumapar Participações Ltda, porém esta apresentou Patrimônio Líquido negativo em 2020 e 2021, não atendendo assim aos requisitos do critério econômico.</p> <p>Importante: Nos casos em que a licitante não atende aos indicadores contábeis da oportunidade, a aprovação pode ser via PCG, contanto que a empresa garantidora atenda a estes mesmos indicadores."</p> <p>Caso não haja retorno da Sumatex até amanhã, encerraremos o processo.</p> <p>Cordialmente,</p> <p>Comissão.</p>		

Ou seja, as manobras tomadas pela Petrobrás para na realidade travestir a sua real intensão – qual seja, desclassificar as Recuperandas da licitação já vencida – não pode ser cancelada pelo Poder Judiciário já que, **POR RAZÕES ÓBVIAS**, empresas que estão em recuperação judicial **JAMAIS** terão indicadores econômicos iguais a empresas que não se encontram em estado momentâneo de crise!

Exa., a exigência trazida jamais poderá ser atendida pelas Recuperandas até porque, se assim, fosse, não haveria sentido o ajuizamento de uma recuperação judicial, já que os indicadores econômicos estariam normalizados. É claro que os indicadores financeiros atuais são menores do que aqueles atingidos em outras fases da trajetória do Grupo Sumatex!

A exigência em questão serve apenas para maquiagem a já tão rechaçada atitude perpetrada pela Petrobrás que cria empecilhos, desde o início, para que empresas em recuperação judicial não participem ou não se mantenham nos processos licitatórios o que, incontestemente de dúvida, **vai de encontro ao quanto preconizado no próprio art. 47 da LFRE** que garante a preservação da empresa em crise com a inserção de oportunidades mercadológicas e empresariais, para que a atividade seja efetivamente mantida, gerando riquezas e equalização dos interesses entre credores, fornecedores e trabalhadores.

Relembre-se que há muito o Poder Judiciário já se manifestou a respeito dos impedimentos criados quanto à empresas que se encontram meio a processo de recuperação judicial o que, inclusive, também já foi alvo de análise por este D. Juízo.

Aliás, também de bom tom ressaltar, que a recuperação judicial do Grupo Sumatex vem trilhando o melhor dos caminhos e as melhorias de modelação do negócio já vem sendo sentidas, tanto que nestes autos, as últimas


manifestações do próprio Administrador Judicial são nesse sentido de forma que, o impedimento na manutenção da participação na licitação em questão, apenas retarda o processo de soerguimento e coloca em risco a própria atividade empresarial desenvolvida.

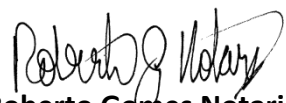
Desta forma e a **considerar a impossibilidade de cumprimento da exigência**, bem como **o exíguo prazo concedido pela Petrobrás para apresentação da documentação (qual seja, hoje, 17/09/2021)** as Recuperandas requerem em **caráter urgente**, seja: **(i)** aceita a documentação contábil e econômica já apresentada pelas Recuperandas, a considerar que independentemente dos indicadores econômicos não se pode pretender que uma empresa em recuperação judicial seja equiparada a uma empresa economicamente saudável, já que as Recuperandas possuem ainda capacidade técnica e expertise para se manterem firmes na licitação já vencida e **(ii)** via de consequência, sendo evidente o abuso na pretensão da Petrobrás, este D. Juízo **autorize** a manutenção das Recuperandas na licitação vencida (Contrato n.º 7003543460), tudo em estrita observância ao quanto previsto no art. 47, LFRE.


Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
OAB/SP 335.730

  
**Roberto Gomes Notari**  
OAB/SP 273.385

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
OAB/SP 304.775